

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 7: FALTA GRAVE EM EXECUÇÃO PENAL.....	2
---	---

Edição n. 7 Brasília, 19 de fevereiro de 2014 (edição atualizada em: 23/10/2023)

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 06/12/2013.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 7: FALTA GRAVE EM EXECUÇÃO PENAL

1. A posse, pelo apenado, de aparelho celular ou de seus componentes essenciais constitui falta grave (Súmula n. 660).

Redação anterior: Após a vigência da Lei n. 11.466, de 28 de março de 2007, constitui falta grave a posse de aparelho celular ou de seus componentes, tendo em vista que a ratio essendi da norma é proibir a comunicação entre os presos ou destes com o meio externo.

Julgados: [AgRg no HC 839334/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 26/09/2023; [AgRg no HC 785404/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 15/02/2023; [AgRg no HC 756114/DF](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 16/12/2022; [AgRg no HC 751022/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 15/08/2022; [AgRg no HC 689175/PR](#), Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, DJe 21/02/2022; [AgRg no HC 682939/SP](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 17/12/2021

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 519, 517, 475, 420, 372 e 787)

2. O reconhecimento de falta grave decorrente do cometimento de fato definido como crime doloso no cumprimento da pena prescinde do trânsito em julgado de sentença penal condenatória no processo penal instaurado para apuração do fato (Súmula n. 526/STJ).

Redação anterior: A prática de fato definido como crime doloso no curso da execução penal caracteriza falta grave, independentemente do trânsito em julgado de eventual sentença penal condenatória (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 - Tema 655).

Julgados: [AgRg no HC 797155/RS](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 16/08/2023; [AgRg no HC 807288/MG](#), Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), SEXTA TURMA, DJe 28/06/2023; [AgRg no HC 810302/SC](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 18/05/2023; [AgRg no HC 782015/RS](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 24/03/2023; [AgRg no HC 791083/GO](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 27/02/2023; [AgRg no HC 723081/MG](#), Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, DJe 30/08/2022; [REsp 1336561/RS](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, Rel. p/ Acórdão Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 01/04/2014

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 427) (Vide Súmula Anotada N. 526/STJ) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

3. Diante da inexistência de legislação específica quanto ao prazo prescricional para apuração de falta grave, deve ser adotado o menor lapso prescricional previsto no art. 109 do CP, ou seja, o de 3 anos.

Julgados: [AgRg nos EDcl no HC 796282/PR](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 28/06/2023; [AgRg no HC 753298/MG](#), Rel. Ministro MESSOD AZULAY NETO, QUINTA TURMA, DJe 14/03/2023; [AgRg nos EDcl no HC 750397/RS](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 16/02/2023; [AgRg no HC 790497/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 13/02/2023; [AgRg no HC 734508/MG](#), Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, DJe 21/10/2022; [AgRg no REsp 2010353/RS](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 30/09/2022

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 479)

4. É dispensável instauração de prévio Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) para apurar a prática de falta grave durante o cumprimento da pena, quando houver a oitiva do condenado pelo Juízo da Execução Penal, em audiência de justificação realizada na presença do Defensor e do Ministério Público, o que supre eventual ausência ou insuficiência de defesa técnica.

Julgados: [AgRg no HC 816813/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 29/08/2023; [AgRg no HC 758645/ES](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 25/05/2023; [AgRg no HC 741912/RN](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 03/10/2022; [AgRg no HC 691912/RS](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUINTA TURMA, DJe 10/06/2022; [AgRg no REsp 1984418/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 31/03/2022; [HC 710332/MG](#), Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), QUINTA TURMA, DJe 28/03/2022

(Vide Repercussão Geral - Tema 941)

5. A prática de falta grave pode ensejar a regressão cautelar do regime prisional sem a prévia oitiva do condenado, que somente é exigida na regressão definitiva.

Julgados: [AgRg no HC 806034/MG](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 24/03/2023; [AgRg no HC 751897/SP](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 17/03/2023; [AgRg no RHC 174712/MS](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 09/03/2023; [AgRg no HC 743857/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 13/06/2022; [HC 720222/GO](#), Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), QUINTA TURMA, DJe 09/05/2022; [AgRg no HC 680027/MG](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 26/11/2021

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 377, 217 e 133)

6. É possível a regressão de regime para o cumprimento de pena mais gravoso, inclusive na modalidade *per saltum*, em razão do cometimento de falta grave.

Art. 118, II, Lei 7.210/1984. Redação anterior: O cometimento de falta grave enseja a regressão para regime de cumprimento de pena mais gravoso.

Julgados: [AgRg no HC 851880/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 26/09/2023; [AgRg no RHC 169094/AL](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 06/10/2022; [AgRg no HC 740078/MG](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 31/05/2022; [HC 720222/GO](#), Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), QUINTA TURMA, DJe 09/05/2022; [HC 602775/MG](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 29/09/2020; [AgRg nos EDcl no REsp 1703504/RO](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJe 04/06/2018

(Vide Jurisprudência em Teses N. 146 - TEMA 18 e N. 144 - TEMA 3) (Vide Legislação Aplicada Lei 7.210/1984 - LEP - Art. 118 e Lei 7.210/1984 - LEP - Art. 118)

7. A prática de falta grave interrompe a contagem do prazo para a progressão de regime de cumprimento de pena, o qual se reinicia a partir do cometimento dessa infração (Súmula n. 534/STJ).

Julgados: [AgRg no HC 780022/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 21/08/2023; [AgRg no HC 792416/SP](#), Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), SEXTA TURMA, DJe 17/08/2023; [AgRg no HC 785404/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 15/02/2023; [AgRg no HC 617895/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 22/08/2022; [AgRg no RHC 164921/PE](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 27/06/2022; [AgRg no RHC 155756/RJ](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 07/04/2022

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 546) (Vide Súmula Anotada N. 534/STJ) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto) (Vide Legislação Aplicada Lei 7.210/1984 - LEP - Art. 112 § 6º)

8. Com o advento da Lei n. 12.433, de 29 de junho de 2011, o cometimento de falta grave não mais enseja a perda da totalidade do tempo remido, mas limita-se ao patamar de 1/3, cabendo ao juízo das execuções penais dimensionar o *quantum*, segundo os critérios do art. 57 da LEP.

Julgados: [AgRg no HC 791297/MG](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 19/04/2023; [AgRg no HC 616008/SC](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 25/02/2022; [AgRg nos EDcl no REsp 1798650/RO](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 17/02/2021; [HC 394557/SP](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 30/06/2017; [HC 210062/SC](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, DJe 06/04/2015; [HC 232929/DF](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 20/06/2014

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 481) (Vide Legislação Aplicada LEI 7.210/1984 - LEP - Art. 127 e LEI 7.210/1984 - LEP - Art. 127)

9. A falta grave não interrompe o prazo para obtenção de livramento condicional (Súmula n. 441/STJ).

Julgados: [AgRg no HC 807274/AL](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 30/08/2023; [AgRg no RHC 169094/AL](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 06/10/2022; [AgRg no HC 739618/SP](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUINTA TURMA, DJe 24/06/2022; [AgRg no HC 741206/SP](#), Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), QUINTA TURMA, DJe 20/06/2022; [AgRg no HC 702310/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 15/02/2022; [AgRg no HC 704573/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 19/11/2021

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 432 e 546) (Vide Súmula Anotada N. 441/STJ)

10. A prática de falta grave não interrompe o prazo para fim de comutação de pena ou indulto, salvo se houver expressa previsão a respeito no decreto concessivo dos benefícios.

Julgados: [AgRg no HC 691892/RS](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 27/06/2022; [HC 553419/SP](#), Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, DJe 28/02/2020; [HC 209831/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 10/09/2019; [AgRg no HC 370983/SP](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 01/03/2019; [HC 485685/SP](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 19/02/2019; [HC 480308/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 19/12/2018

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 529, 527 e 529) (Vide Súmula Anotada N. 535/STJ) (Vide Pesquisa Pronta)(Vide Pesquisa Pronta) (Vide Jurisprudência em Teses N. 146 - TEMA 17 e N. 146) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)